

CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 136/2023 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e a **FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP**, CNPJ n°. 03.617.079/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à SCLRN 705, Bloco "E", loja 08, parte IH, CEP 70730-555, Asa Norte, Brasília/DF, representada por seu sócio, **Paulo Noboru Kakumori**, CPF/MF n°. [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação do tipo menor preço, modalidade Pregão Eletrônico n° 022/2023 protocolado sob o n° 19.09.00854.0028489/2022-59, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de solução de monitoramento de banco de dados baseada em software, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente instrumento é o da Empreitada por preço global.

2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA n° 9433/2005.

2.3 Os serviços serão executados na Diretoria de Tecnologia da Informação, na sede do **CONTRATANTE**, situada à 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, de segunda a sexta-feira, entre as 09:00h e as 16:00h;

2.3.2 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Infraestrutura Tecnológica por meio do telefone (71) -3103-0510 e/ou do e-mail ld-cit@mpba.mp.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

2.3 A execução do objeto contratual contempla os seguintes serviços:

2.3.1 Licenciamento de solução para monitoramento para 03 (três) instâncias de banco de dados com suporte técnico pelo período de 03 (três) anos;

2.3.2 Serviços de instalação e configuração da solução no ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**;

2.3.3 Treinamento especializado para 02 (dois) integrantes da equipe técnica de servidores do **CONTRATANTE** que irão operar a solução;

2.4 Os prazos de execução de cada um dos serviços que compõem o objeto contratual observarão o seguinte:

2.4.1 Os itens descritos nas **cláusulas 2.3.1 e 2.3.2** serão executados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do empenho, acompanhado do instrumento contratual, pela **CONTRATADA**;

2.4.2 Os itens descritos na **cláusula 2.3.3** serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do empenho, acompanhado do instrumento contratual, pela **CONTRATADA**;

2.5 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final originariamente consignado, mediante justificativa – e respectiva comprovação – de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.6 A **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas detalhadas acerca de cada um dos serviços objeto da contratação constantes do **apenso I** deste instrumento;

2.7 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Coordenação de Infraestrutura Tecnológica do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.7.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.7.2 O prazo para o recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens ou serviços em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias, e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101.0021	100	2002	9900	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários da contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIPÇÃO	QT	Unidade de Medida	Preço em R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação de solução de monitoramento para 03 (três) instâncias de banco de dados com suporte técnico por 03 (três) anos	1	Unidade	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
2	Serviços de instalação e configuração da solução no ambiente tecnológico do Ministério Público do Estado da Bahia	1	Unidade	R\$ 8.460,00	R\$ 8.460,00
3	Treinamento especializado para 02 (dois) integrantes da equipe técnica de servidores do MPBA que irão operar a solução	1	Unidade	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento de cada um dos serviços, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.2.1 Admitir-se-á o faturamento e a respectiva emissão de Nota Fiscal tanto pela empresa licitante vencedora (matriz) **CONTRATADA** quanto por eventual filial a ela vinculada, desde que:

6.2.1.1 O faturamento/emissão da Nota Fiscal deverá ser realizado pela empresa que efetivamente executar o objeto contratual;

6.2.1.2 A empresa filial que eventualmente for responsável pela execução contratual, (responsável, por conseguinte, pela emissão da Nota Fiscal), deverá

apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas da Matriz, vencedora do certame licitatório;

6.2.1.3 Não haja alteração no valor contratado decorrente de repercussões tributárias aplicáveis ao objeto;

6.2.1.3.1 Na hipótese de haver redução do valor faturado em decorrência das repercussões tributárias incidentes sobre o objeto, será admitido o faturamento pela filial, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** a redução equitativa do valor do contrato, formalizado por termo aditivo.

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Considerando-se as especificidades da presente contratação, de modo que o valor pago pelo contratante contempla o parcelamento de valores calculados globalmente para o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a concessão de reajustamento deverá observar o seguinte:

7.1.1 O valor contratado é irreajustável durante a vigência inicial do contrato;

7.1.2 Apenas será cabível na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos termos dispostos na **cláusula oitava**, mediante requerimento da **CONTRATADA**;

7.1.3 Será calculado com base na aplicação do INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta, qual seja, 10/08/2023 e a data do 3º aniversário da mesma, observadas as disposições legais;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 140 e 141 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto da contratação.

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.16 A **CONTRATADA** se obriga, especialmente, a:

9.16.1 Realizar a instalação e configuração da solução, observando-se o seguinte:

a) O fornecedor deverá realizar a instalação do software, assim como a configuração e parametrização, incluindo:

- i. Configurações iniciais de alertas e seus limites (thresholds);
- ii. Configurações iniciais de dashboard;
- iii. Instalação dos agentes/contas de usuário nas instâncias monitoradas;
- iv. Configurações para envio de e-mails, integração com o Active Directory e Servidores Web.
- v. Demais parametrizações necessárias ao monitoramento do ambiente.

b) O fornecedor deverá disponibilizar os arquivos de instalação e os manuais de usuário de todos os componentes da solução.

c) os serviços de instalação e configuração poderão ser realizados remotamente (via internet) ou presencialmente, se necessário, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

9.16.2 Realizar o treinamento técnico da equipe de analistas do **CONTRATANTE**, observando-se o seguinte:

a) Deve ser disponibilizado treinamento especializado na solução adquirida para pelo menos 02 (dois) analistas do quadro de servidores do **CONTRATANTE** que farão a operação.

b) O curso deve ter carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;

c) O conteúdo programático do treinamento deverá cobrir a operacionalização de todos os requisitos funcionais listados nas especificações técnicas detalhadas.

d) Ao término dos treinamentos os participantes deverão receber certificados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, o nome do treinamento, período de treinamento, a entidade promotora e carga horária.

e) O certificado de participação deve ser em Língua Portuguesa.

f) A **CONTRATADA** deve fornecer todos os materiais educativos necessários às capacitações, incluindo um documento em formato de apostila que aborde todos os itens apresentados do treinamento.

g) O treinamento deverá ser ministrado na modalidade Ensino à distância, acesso remoto à plataforma educacional ou através de reuniões à distância, desde que:

- i. Ministrado por profissional com experiência na solução adquirida.
- ii. As turmas sejam exclusivas para os analistas indicados.
- iii. Seja ministrado em língua portuguesa.

h. Caso seja na modalidade presencial, o treinamento poderá ser ministrado em qualquer cidade do Brasil, sendo que o fornecedor arcará APENAS com os custos do referido curso.

9.16.3 Realizar o suporte técnico durante a vigência do contrato, observando-se o seguinte:

a) O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada deverá ser prestado durante toda a vigência do licenciamento e se destina a:

- i. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração, funcionamento e utilização da solução ofertada.
- ii. Manutenção e atualização da solução ofertada.

b) A abertura de chamados para suporte técnico deve ser realizada mediante os seguintes canais: telefone, e-mail ou web site, os quais deverão estar disponíveis no regime 8 x 5 (oito horas e cinco dias por semana) e deverão ser informados ao **CONTRATANTE**.

- c) Após o início do atendimento técnico, a **CONTRATADA** só poderá dar por encerrado o chamado mediante o respectivo aceite da **CONTRATANTE**.
- d) Em todas as atividades de suporte técnico, os técnicos da **CONTRATADA** deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.
- e) Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- f) Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
 - 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;
 - 10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;
 - 10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;
- 11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:
- 11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;
 - 11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - 11.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - 11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens:
- 11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;
 - 11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- 11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;
- 11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
- 12.2.1 Multa;
 - 12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
 - 12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao

CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP

Paulo Noboru Kakumori

Sócio

Ministério Público do Estado da Bahia

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Noboru Kakumori** em 22/09/2023, às 17:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/09/2023, às 17:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0803581** e o código CRC **DDB8FBE7**.

CONTRATO

CONTRATO 136/2023- SGA APENSO I

Composição do objeto e escopo de contratação.

1. Contratação de solução de monitoramento para 03 (três) instâncias de banco de dados com suporte técnico por 03 (três) anos, incluindo instalação, configuração e treinamento.

2. Descrição do ambiente tecnológico a ser monitorado pela solução.

2.1. 03 (três) instâncias de bancos de dados, sendo as suas versões:

2.1.1. 02 (duas) Instâncias Microsoft SQL Server 2019 Enterprise *Edition* e seus Service Packs.

2.1.2. 01 (uma) instância Microsoft SQL Server 2008 R2 Standard *Edition* e seus Service Packs

2.2. As instâncias mencionadas no item anterior rodam em máquinas virtuais VMWARE, em nuvem privada (*on premises*), com as seguintes especificações tecnológicas:

2.2.1. Microsoft Windows Server 2008 Datacenter *Edition* e seus Service Packs;

2.2.2. Microsoft Windows Server 2016 Datacenter *Edition* e seus Service Packs;

2.2.3. Microsoft Windows Server 2019 Datacenter *Edition* e seus Service Packs;

2.2.4. *Windows Failover Clustering* e *AlwaysOn* para alta disponibilidade;

2.2.5. Armazenamento em SAN (*Storage Area Network*);

2.2.6. *Cluster* de servidores VMWARE (versão 7), tipo lâmina em *blade*.

ITEM 1 - Detalhamento da Solução de monitoramento de Banco de Dados e Suporte Técnico.

1. A solução deverá ser baseada em *software*, compatível com o ambiente atual do MPBA.

2. A solução poderá ser composta de uma ou mais aplicações ou módulos de *software*, integrados ou não, cujas funcionalidades cumpram o conjunto de requisitos especificados nesta seção.

3. Os requisitos tecnológicos inerentes à instalação, configuração e ao pleno funcionamento da solução devem ser compatíveis e existirem no ambiente tecnológico descrito neste APENSO. Caso contrário, será de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciá-los e licenciá-los, ou fazer as devidas adaptações nos componentes da solução, vedada a possibilidade de subcontratação.

4. Deverá ter todas as funcionalidades, necessárias ao atendimento integral dos requisitos solicitados nessas especificações técnicas, licenciadas pelo período mínimo de 03 (três) anos.

4.1. A versão do *software* fornecido no momento da contratação deverá ser a mais atual disponível no fabricante e estar em plena comercialização pelo fabricante.

5. Durante o período de licenciamento mínimo deverão ser fornecidas todas as correções de falhas e atualização de versões disponibilizadas pelo fabricante, em caráter emergencial e imediato, sem nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**. O envio da solução em sua totalidade, a instalação e as necessárias configurações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, vedada a possibilidade de subcontratação.

6. Requisitos funcionais mínimos

6.1. MONITORAMENTO MULTI-INSTÂNCIAS: a solução deverá possibilitar o diagnóstico de várias instâncias SQL Server ao mesmo tempo, bem como apresenta um painel de visualização geral das instâncias analisadas.

6.2. ANÁLISE DA SAÚDE GERAL DAS INSTÂNCIAS: a solução deverá apresentar uma avaliação geral do estado da instância em relação à performance, sinalizando na tela situações críticas ou de alerta.

6.3. PAINEL CUSTOMIZÁVEL E INTERATIVO: a solução deverá apresentar os indicadores de desempenho da instância em um painel (*dashboard*), com tempo de atualização (*refresh*) configurável e cujo menor valor permitido seja de até 60 (sessenta) segundos, com gráficos e outras ferramentas, possibilitando selecionar períodos e faixas de tempo (*drill down*), bem como detalhamento do estado das instâncias no período selecionado, além de possibilitar escolha dos indicadores que serão mostrados.

6.4. ANÁLISE HISTÓRICA DE DESEMPENHO: a solução deverá possibilitar a análise do estado da instância em qualquer período passado de tempo (contado após a instalação), através da seleção de uma faixa de datas, com tempo de retenção de dados histórico configurável, e período de retenção mínima de 30 dias.

6.5. VISÃO DAS CONSULTAS SQL (ATUAL E HISTÓRICA): a solução deverá apresentar a visão das consultas SQL que mais consomem recursos (tempo de execução, leituras, escritas, CPU, memória, rede, etc.), em qualquer período de tempo (contado após a instalação), dentro do período de retenção configurado.

6.6. ANÁLISE DE PLANOS DE EXECUÇÃO: a solução deverá apresentar a visão e análise dos planos de execução, estimado e atual, das consultas.

6.7. INTEGRAÇÃO COM PERFORMANCE COUNTERS DO WINDOWS: a solução deverá apresentar em suas telas indicadores de performance (WMI) do Windows e do SQL Server.

6.8. ANÁLISE E SUGESTÃO DE MELHORIAS DE DESEMPENHO (*TUNNING ADVISOR*): a solução deverá realizar a análise e sugestão de melhorias em objetos, consultas SQL, estatísticas e configurações de BD.

6.9. MONITORAMENTO DE JOBS: a solução deverá realizar a análise, atual e histórica, de execução, agendamentos e desempenho de trabalhos agendados (JOBS) nas instâncias, além de configuração de alertas específicos para eles.

6.10. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE ÍNDICES: a solução deverá realizar a análise de desempenho, fragmentação, grau de utilização e duplicação de índices.

6.11. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DEADLOCKS: a solução deverá apresentar os *deadlocks* ocorridos através de alertas, listas e mapas (recursos envolvidos, vítima, etc.).

6.12. MONITORAMENTO DE DISCOS E ESPAÇO EM BD: a solução deverá apresentar uma visão da utilização e desempenho dos discos, volumes ou pontos de montagem (mount points).

6.13. MONITORAMENTO DE REDE DA INSTÂNCIA: a solução deverá apresentar uma visão do tráfego de entrada e saída das *interfaces* de rede da instância.

6.14. ANÁLISE DE WAITS, LOCKS (BLOQUEIOS) e TRANSAÇÕES: a solução deverá realizar a análise dos *waits* da instância, bem como dos bloqueios (*locks*) entre as transações, (árvore de bloqueio, objetos envolvidos, *lead blocker*, etc.), além da visão das transações na instância (ativas, dormentes, suspensas, bloqueadas, etc.).

6.15. CONFIGURAÇÃO DE ALERTAS E LIMITES (THRESHOLDS), E RESPOSTAS A OCORRÊNCIAS: a solução deverá possibilitar a configuração de alertas e respostas a esses eventos (execução de consulta SQL ou *jobs*, notificações via e-mail ou mensagens, etc.).

6.16. MONITORAMENTO E ANÁLISE DO TEMPDB: a solução deverá realizar um monitoramento de indicadores relacionados especificamente ao TempDB (espaço, utilização, *locks*, consumo, etc.).

6.17. REGISTRO (LOG) DE EVENTOS DA INSTÂNCIA: a ferramenta deverá apresentar registro dos eventos ocorridos na instância.

6.18. CAPTURA INSTANTÂNEA DE CONSULTAS SQL (LIVE TRACE): a solução deverá capturar e mostrar, em tempo real, as consultas SQL executadas na instância, através da configuração de filtros e parâmetros.

6.19. MONITORAMENTO DE SESSÕES, USUÁRIOS CONECTADOS E ATIVIDADE: a solução proverá informações (atuais e históricas) sobre as sessões conectadas às instâncias, número de usuários (*logins*) e computadores (*hosts*) conectados, ativos, dormentes, suspensos ou bloqueados, bem como sua atividade na instância (consultas SQL, recursos consumidos, etc.).

6.20. INTERFACE WEB, E ENVIO NOTIFICAÇÕES: a solução deverá permitir acesso remoto ao monitoramento das instâncias através de *interface web*, além do envio de notificações (e-mails, mensagens, etc.) para a equipe de monitoramento

6.21. CONFIGURAÇÃO DE BASELINES DE DESEMPENHO DAS INSTÂNCIAS: a solução deverá realizar a coleta e gravação de baselines dos indicadores, para comparação posterior.

6.22. EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO: a solução deverá apresentar relatórios sobre o monitoramento das instâncias.

7. Suporte técnico

7.1. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada deverá ser prestado durante toda a vigência do licenciamento e se destina a:

7.1.2. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração, funcionamento e utilização da solução ofertada.

7.1.3. Manutenção e atualização da solução ofertada.

7.1.4. A abertura de chamados para suporte técnico deve ser realizada mediante os seguintes canais: telefone, e-mail ou web site, os quais deverão estar disponíveis no regime 8 x 5 (oito horas e cinco dias por semana) e deverão ser informados ao **CONTRATANTE**.

7.2. Após o início do atendimento técnico, a **CONTRATADA** só poderá dar por encerrado o chamado mediante o respectivo aceite do **CONTRATANTE**.

7.3. Em todas as atividades de suporte técnico, os técnicos da **CONTRATADA** deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.

7.4. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via *Internet*, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

7.5. Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

ITEM 2 - Instalação e configuração

A implementação da solução deverá contemplar, no mínimo, os serviços listados abaixo:

1. Configuração das instâncias a serem monitoradas nos servidores de banco de dados, incluindo, se necessário, a instalação de agentes nestes servidores.

2. O monitoramento deve contemplar no mínimo de 100 (cem) bancos de dados em todas instâncias somadas.

3. Parametrização do *baseline* de cada instância.

4. Configuração da *interface web* para acesso via HTTP e integração com o serviço de e-mail via SMTP.

5. Configuração inicial de alertas (com notificações por e-mail) do ambiente definindo corretamente *thresholds* (limites) baseados no *baseline* do ambiente.

6. Configurações para integração com o *Microsoft Active Directory* e contas de usuário para acesso à *interface da*

ferramenta para todos os usuários que farão a operação, caso exista esta integração na ferramenta.

7. Integração e configuração com WMI (*Windows Management Instrumentation*).

8. Realizar a customização de no mínimo 03 (três) *dashboards* distintos, apresentando as informações mínimas do ambiente que está sendo monitorado.

9. Entregar documentação de implementação da solução no ambiente, onde deverão estar descritos, no mínimo: a topologia da ferramenta, todos os usuários de acessos, lista com os *dashboards* criados, lista com todos os alertas criados, lista com a quantidade e local de instalação dos agentes, versão do produto e demais configurações essenciais.

10. Para todos os efeitos, a conclusão do serviço será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme atestado pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

11. Deverá ser realizado o acompanhamento (operação assistida) do ambiente após a instalação para refinamentos, retirada de dúvidas, auxílio na criação de *dashboards* e demais configurações. Este acompanhamento poderá ser remoto ou presencial e deverá ter a duração de 05 (cinco) dias úteis.

12. OS serviços de instalação e configuração poderão ser realizados remotamente (via Internet) ou presencialmente, se necessário, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

ITEM 3 - Treinamento técnico

O treinamento técnico deverá contemplar, no mínimo, os serviços listados abaixo:

1. Deve ser disponibilizado treinamento especializado na solução adquirida para pelo menos 02 (dois) analistas do quadro de servidores do **CONTRATANTE** que farão a operação da solução implantada.

2. O curso deve ter carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.

3. O conteúdo programático do treinamento deverá cobrir a operacionalização de todos os requisitos funcionais listados nas especificações técnicas do termo de referência.

4. A **CONTRATADA** deve fornecer todos os materiais educativos necessários às capacitações, incluindo um documento em formato de apostila que aborde todos os itens apresentados do treinamento.

5. O treinamento deverá ser ministrado na modalidade de ensino à distância, acesso remoto à plataforma educacional ou através de reuniões à distância, desde que:

5.1. Ministrado por profissional com experiência na solução adquirida;

5.2. As turmas sejam exclusivas para os analistas indicados pelo **CONTRATANTE**;

5.3. Seja ministrado em língua portuguesa.

6. Ao término dos treinamentos os participantes deverão receber certificados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, o nome do treinamento, período de treinamento, a entidade promotora e carga horária.

7. O certificado de participação deve ser em Língua Portuguesa.

FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP

Paulo Noboru Kakumori

Sócio

Ministério Público do Estado da Bahia

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Noboru Kakumori** em 22/09/2023, às 17:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/09/2023, às 17:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0803598** e o código CRC **B60E5C99**.

PORTRARIA

PORTRARIA SGA Nº 353/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Flávio Pimentel Batista, matrícula nº 353.531 e José Rangel Silva Filho, matrícula nº 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 136/2023-SGA, relativo ao licenciamento de solução de monitoramento de banco de dados baseada em software, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Públco do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/09/2023, às 17:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0805806** e o código CRC **10932470**.

MARIANA TEJO MARQUES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 93838.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 02/10/2023 a 11/10/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RILDO MENDES DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 40543.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 27/09/2023 a 29/09/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Letícia Moraes Sardinha - Juazeiro - 01ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 40502.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/10/2023 a 20/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida - Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 93801.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 02/10/2023 a 11/10/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 31/2023

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 704.9.219855/2023

O 4º Promotor do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 704.9.219855/2023, a contar de 04 de outubro de 2023.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS POLLI
Promotora de Justiça
Assessora Especial PGJ
(Portaria nº 868/2023 – DPJe 17/05/2023)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 357/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o expediente SEI nº 19.09.48136.0024626/2023-65, resolve designar a servidora Efigênia Costa Veiga, ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo e da função de confiança Assistente de Gestão II - FMP 1, matrícula nº 353.319, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o servidor Fredson Delgado da Silva, na Diretoria de Contabilidade e Finanças, nas férias, impedimentos legais e afastamentos eventuais, a partir desta publicação, restando suspensos os efeitos da Portaria nº 251/2023, publicada no DJE de 17 de julho de 2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 136/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0000799/2023-35 – PE 022/2023. Parecer jurídico: 690/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Formato Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda - Epp, CNPJ nº 03.617.079/0001-92. Objeto: Licenciamento de solução de monitoramento de banco de dados. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 65.960,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 353/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Flávio Pimentel Batista, matrícula nº [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 136/2023-SGA, relativo ao licenciamento de solução de monitoramento de banco de dados baseada em software, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 356/2023-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Atualizar a designação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 091/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de conservação e limpeza em unidades do Ministério Público na capital e no interior do Estado da Bahia, em especial para alterar as designações relativas ao auxiliar de fiscalização da Promotoria de Justiça de Lençóis, conforme abaixo definido:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula nº [REDACTED], tendo como suplente Michela Cordeiro Araújo, matrícula nº [REDACTED].

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED] e Paula Souza de Paula Marques, matrícula [REDACTED], como suplente.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED] Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº [REDACTED] os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAL TÉCNICO: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº 351.828.

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

PROMOTORIA	NOME	MATRÍCULA
ALAGOINHAS	Natanael Dias da Silva	[REDACTED]
AMARGOSA	Neyla Rosan Souza Gonçalves	[REDACTED]
BARREIRAS	Maxwell Rocha Vaz	[REDACTED]
BARREIRAS - CIRA	Maxwell Rocha Vaz	[REDACTED]
BOM JESUS DA LAPA	Cristiane Alexandre Dias Padre	[REDACTED]
BRUMADO	Thiago de Carvalho Gondim Cayres	[REDACTED]
CAETITÉ	Anderson Nogueira Cota	[REDACTED]
CAMAÇARI	Denize de Carvalho Moreira Brito	[REDACTED]
CANAVIEIRAS	Nabilla Naomy Cordeiro Gomes de Miranda Almeida	[REDACTED]
CANDEIAS	João Sândalo Cavalcante de Aragão	[REDACTED]
CÍCERO DANTAS	Carla Simony Vitor Oliveira	[REDACTED]
CATU	Carla Ramos Oliveira	[REDACTED]
CONCEIÇÃO DO COITÉ	Maurilio das Neves Santos	[REDACTED]
CRUZ DAS ALMAS	Josan Santana da Silva	[REDACTED]
DIAS D'ÁVILA	Clovis Oliveira de Carvalho	[REDACTED]
EUCLIDES DA CUNHA	Matheus Cardoso de Oliveira	[REDACTED]
EUNÁPOLIS	Jefferson Abel Ferreira Lima	[REDACTED]
FEIRA DE SANTANA	Danielle Miranda Almeida das Neves	[REDACTED]
GUANAMBI	Hugo César Cotrim	[REDACTED]
IBICARAI	Larissa Castro Peçanha	[REDACTED]
IBOTIRAMA	Irlan Márcio dos Santos Gomes	[REDACTED]
ILHÉUS	Cristine Coelho Marques	[REDACTED]
ILHÉUS - PJ CRIMINAL	Cristine Coelho Marques	[REDACTED]